

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.331.843 - MT (2010/0125661-6)

RELATOR : **MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA**
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
AGRAVANTE : EWALDO LUIZ DALL'IGNA E OUTROS
ADVOGADO : ALINE MORGANA BETTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : WILSON DALTO E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo EWALDO LUIZ DALL'IGNA E OUTROS contra decisão denegatória do recurso especial.

É o breve relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o agravo de instrumento não reúne condições de conhecimento.

O art. 544, § 1º, do CPC determina que o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, *“devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”*.

No caso em análise, o agravo de instrumento não contém cópia da procuração outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao subscritor das contrarrazões do recurso especial Dr. Wilson Dalto, o que torna inviável o conhecimento do recurso em evidência.

Nota-se, portanto, deficiente o instrumento de agravo à falta do respectivo instrumento de mandato ou da cadeia completa de substabelecimento de poderes.

Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento.

Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2010.

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator

